

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 016/2023PMSSIN**

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 15/06/2023

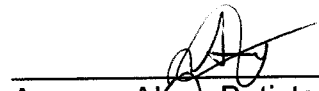
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: Prestação dos serviços de Produção Musical para realização de 01 (um) show artístico com a banda “Cheiro de Milho”, no dia 22 de junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais Festejos Juninos/ Ano 2023, neste Município de Souto Soares/BA.


PROPONENTE: RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591, inscrita no CNPJ sob nº 17.871.731/0001-05, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205.

A Comissão instituída pelo

Decreto G/P nº 377/2023, de 02 de Janeiro de 2023.



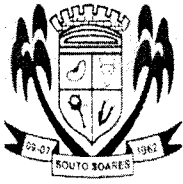
Amaury Aves Batista Junior
Presidente da CPL



Odirlei Apfígio de Souza
1º Membro



José Fábio Vieira de Souza
2º Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 – SEC. DE CULTURA E TURISMO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

À Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Licitações e Contratos
M.D. Amaury Alves Batista Junior
Sr. Coordenador do Setor de Licitações

Venho através deste expediente, autorizar a Vossa Senhoria que formalize os procedimentos para a Prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da banda CHEIRO DE MILHO, no dia 22 de junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos juninos/2023, na cidade de Souto Soares/BA.

SUGESTÕES:

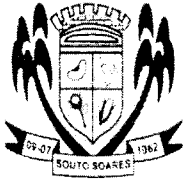
Sugerimos a contratação da empresa RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591, inscrita no CNPJ sob nº 17.871.731/0001-05, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205, por ser representante exclusivo para empresariar a banda CHEIRO DE MILHO no Brasil, conforme proposta e documentos apresentados que demonstram que a referido banda tem o seu devido destaque no cenário musical regional. A banda é destaque em várias plataformas de streams musicais.

Diversos trabalhos estão disponíveis nas plataformas digitais, bem como no Youtube, Facebook, além de muitos seguidores no Instagram, e apresentações em diversas cidades do nosso Estados. A banda gravou e se apresentou em milhares de shows, se destacando com seu repertório eclético, priorizando sempre o estilo do forró. Optamos pela contratação da referida atração pois o mesmo tem o seu devido destaque no cenário musical regional, para abrilhantar os festejos juninos/2023.

O valor global proposto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), está dentro do praticado no mercado para o porte da banda na data pleiteada por esta Administração, para a sua apresentação, de acordo com comprovações de Notas Fiscais emitidas e contratos firmados em eventos anteriores pela referida empresa pelo Estado, que tem uma média estimada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por show desta banda.

Souto Soares – BA., 15 de Junho de 2023.


Luciano Macena de Oliveira
Secretário de Cultura e Turismo



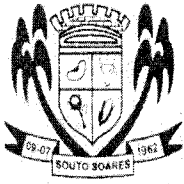
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Souto Soares - BA, 15 de Junho de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

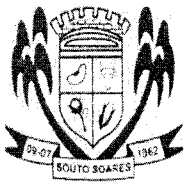
Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Souto Soares - BA, 15 de Junho de 2023.



Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

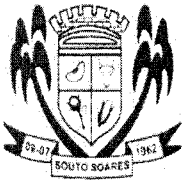
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autuado sob o nº 016/2023, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 15 de Junho de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratação da empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº 17.871.731/0001-05, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205, para Prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da banda CHEIRO DE MILHO, no dia 22 de JUNHO de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos juninos/2023, na cidade de Souto Soares/BA.

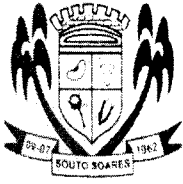
Diante do quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo o.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta dos serviços de Produção musical para realização de show artístico em comemoração aos tradicionais festejos juninos no Município de Souto Soares/BA, por intermédio da empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, instituída pelo Decreto G/P nº 377/2023, de 02 de Janeiro de 2023, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de promover a prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da banda CHEIRO DE MILHO, no dia 22 de Junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos juninos, no Município de Souto Soares/BA, por intermédio da empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº 17.871.731/0001-05, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205, representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Sr. **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 618.757.245-91 e portador da CNH nº 00745737830 órgão expedidor DETRAN/BA, fundamentando a contratação com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I – DO SERVIÇO: Trata-se da contratação de profissional de setor artístico, consagrados pela crítica e opinião pública regional, que realizará apresentação de show artístico com a banda CHEIRO DE MILHO, tornando-se desta forma inexigível a abertura de licitação, conforme



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

prevê o já citado artigo, pois o objeto contratual imprime singularidade e inviabilidade de competição.

II – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE De acordo com a lei 8.666/93, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade. Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

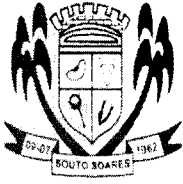
Transcreve-se a base legal da lei nº 8.666/93 abaixo: Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisado o valor do contrato e se este estiver dentro do limite do Convite a crítica e a opinião deve ser a local, se for no limite da Tomada de preço será a regional e se tiver dentro do limite de concorrência será a nacional.

No caso em análise, a banda CHEIRO DE MILHO a ser contratada é consagrado pela crítica e pela opinião pública regional.

A banda reúne em seus quadros vários músicos, compositores e artistas que celebram e divulgam a cultura regional para além das fronteiras do Estado, divulgando a tradição e a arte da sua música. Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação dos serviços artísticos por intermédio da RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591, inscrita no CNPJ sob nº 17.871.731/0001-05, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205, para apresentação nos festejos juninos/2023, por ser inviável a competição e permissível a não realização da licitação.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A observância estrita aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37 da Carta Maior, é sobretudo dever ético e legal dos agentes públicos que de algum modo movem a Administração e o Erário. Nesse ínterim, não se pode olvidar da obrigação premente de justificar do ponto de vista fático a necessidade de qualquer dispêndio ao Patrimônio Público, de forma que os órgãos da administração apresentem as razões de seu ato público, de modo probo e devidamente arrazoado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Proposta:

1 – Proponente – RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591, inscrita no CNPJ sob nº 17.871.731/0001-05, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205.

2 – A empresa proponente é uma tradicional prestadora de serviços, por ser representante exclusiva para empresariar a banda **CHEIRO DE MILHO** em território nacional, conforme proposta e documentos apresentados que demonstram que a referida atração tem o seu devido destaque no cenário musical regional.

3 – A Proposta apresentada para os serviços é no valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e verificou-se que está dentro do praticado no mercado para o porte da apresentação do show da banda na data pleiteada por esta Administração, 22/06/2023, em comemoração aos tradicionais festejos juninos/2023, nesta cidade de Souto Soares/BA, de acordo com comprovações de Notas Fiscais emitidas e Contratos firmados em eventos anteriores pela referida empresa, pelo Estado.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, levando em consideração o porte de consagração regional aprovado para crítica do público, portanto, comprovando a inviabilidade de competição, pela própria natureza do serviço, que é singular. A inviabilidade de licitação enseja a sua inexigibilidade.

Desta forma, opta-se pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação de show artístico, através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo demonstrado a condição de exclusividade pelo proponente, conforme inciso III do artigo 25 da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº 17.871.731/0001-05, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205, detém exclusividade para empresariar a banda CHEIRO DE MILHO em todo o território nacional, portanto, legalmente representado;

CONSIDERANDO, por fim, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável;

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023PMSSIN, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto o preceituado no art. 25, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

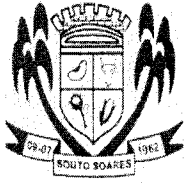
Souto Soares - BA, 15 de Junho de 2023.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Odirlei Aprígio de Souza
Membro


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares.
Ref. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 016/2023PMSSIN

Trata o presente expediente sobre a Prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da banda CHEIRO DE MILHO, no dia 22 de Junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos juninos/2023, na cidade de Souto Soares/BA.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

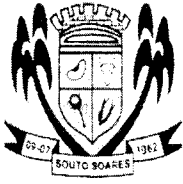
Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

No sentido da palavra, inexigibilidade é a situação em que se torna dispensável adotar-se um procedimento administrativo extenso e complexo para efetiva contratação deste ou daquele produto ou serviço. É em regra, a combinação de preenchimento de requisitos formais aliadas a singularidade do objeto.

Os incisos do artigo 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Justen Filho (2011):

“o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa”. (ibid, p. 251)

Quanto à inviabilidade de competição prevista no artigo 25, entende-se que a mesma deve ser suficiente, e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Sustenta ainda Cretella Júnior (1993) que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”. No dizer e entender de Meirelles (1999):

“a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato”. (ibid, p. 108)

Para que a licitação seja inexigível diante da contratação de artistas é necessário que os mesmos sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Por isso conclui Cretella Júnior (2006) que “se o artista tem grande valor e sensibilidade, mas é desconhecido, não pode ser escolhido, a não ser por concurso. O que interessa é a crítica especializada e a opinião pública atual”.

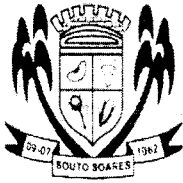
Assim, se o artista tem a consagração do público e da crítica sua contratação é licita mesmo sem o procedimento licitatório. A respeito desse tipo de contratação afirma Justen Filho (2011) que:

“como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades artísticas compete à iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo. Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo”. (ibid, p. 267)

No âmbito das contratações de artistas renomados e cuja consagração pública é requisito preponderante, resta consignar que o reconhecimento da crítica especializada é de suma importância para evidenciar este artista no meio cultural em cujo campo de trabalho atua, ou seja, cantor individual, dupla sertaneja, grupo de pagode e ou axé, independe o ramo, nível ou o tipo artístico, o que o diferencia é a repercussão que o mesmo possui na mídia em geral, seja ela rádio, TV ou internet, e isso geralmente é o que chamamos de consagração pública, nada mais é que o reconhecimento deste artista perante a crítica especializada.

O objeto do presente processo versa sobre a Prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da banda CHEIRO DE MILHO, no dia 22 de Junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos/2023 na cidade de Souto Soares/BA, de modo que, estabelece o artigo 25 e inciso III da Lei 8.666/93 que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*”

A empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº **17.871.731/0001-05**, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: **41.280-205**, detém exclusividade para empresariar a banda CHEIRO DE MILHO conforme demonstrado através de Declaração de Exclusividade e demais documentos, de modo que atendem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

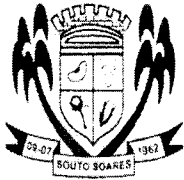
as exigências das disposições do inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93. De igual modo, atendem recomendações da Instrução 02/2005 de 19 de abril de 2005 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quanto a contratação de serviços desta natureza. Ainda, a singularidade da prestação do serviço, por si só, justifica a ausência, por inviabilidade, da competição.

Diante do exposto, somos pela possibilidade de contratação da banda **CHEIRO DE MILHO**, por intermédio da empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº **17.871.731/0001-05**, com sede na **Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205**, mediante Inexigibilidade de Licitação, à luz da interpretação do artigo 25, III da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 15 de Junho de 2023.

Lucas Tadeu de Oliveira
OAB/BA nº 30.358
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Opina pelo Reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Prefeito,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com a empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº **17.871.731/0001-05**, com sede na **Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205** para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da banda CHEIRO DE MILHO, no dia 22 de junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos juninos/2023, na cidade de Souto Soares/BA, pelo preço global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam a inviabilidade de competição comprovada nos autos.

Souto Soares - BA, 15 de Junho de 2023.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Odilei Aprígio de Souza
Membro

José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

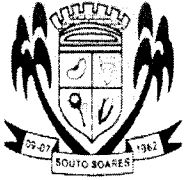
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº **17.871.731/0001-05**, com sede na Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: **41.280-205**, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares- BA, 15 de Junho de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da empresa **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ sob nº **17.871.731/0001-05**, com sede na **Rua G, 08, Setor J, Casa 08, Mussurunga II, Salvador/BA, CEP: 41.280-205**, para Prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da banda CHEIRO DE MILHO no dia 22 de junho de 2023, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos juninos/2023, na cidade de Souto Soares/BA, pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Souto Soares- BA, 15 de Junho de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE SERVIÇO

BANDA CHEIRO DE MILHO

Com raízes e tradições do verdadeiro forró a **Banda Cheiro de Milho** surgiu em 2004 e ao longo desse período procurou se atualizar, diversificar e surpreender em cada nova produção.

FORMAÇÃO:

Sanfona / Teclado / Contra Baixo / Guitarra / Violão / Bateria / Percussão / Azabumba e Vocais.

- 09 (nove) Músicos
- 08 (oito) Equipe Técnica e Produção

EQUIPE TOTAL: 17 (dezoito) pessoas.

DATA DO SHOW – 22 de junho 2023

São João de Souto Soares – Bahia	Valor
BANDA	R\$ 40.000,00
Obs. Valor com nota.	

• DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- ⇒ Transporte e Alimentação no traslado da viagem.
- ⇒ Valor com Nota Fiscal e Comprovação.

• DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- ⇒ 50% do valor contrato e o restante no dia do evento.
- ⇒ O contratante disponibilizar Hospedagem, alimentação, camarim, contendo bebidas, frutas e salgados.

Salvador, 04 de maio de 2023.

RONI PRODUÇÕES
cheirodemilho@hotmail.com
Tel. (71) 99182-0432